S. Salv.or Orphãos

1800

Gerar.

Autos civeis de justificam entre partes. Siqueira

Capp.m Agostinho de Almeida Queiroz — Justiff.e

J 311

Joam de Sá Vianna por cabeça de sua m.er e outros herdeiros de fa.
lecido Carlos Jorge da Silva Lx.a Justiff.os

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e noventa e dois dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de Sam Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Capitania do Espirito Santo no Cartorio de mim Escrivam abaixo declarado por parte do autor justificante Capitam Agostinho de Almeida Queiroz me foi apresentado um seu requerimento de sua Replica, e despacho do Juiz de Orphãos Capitam José Pereira Lobo, e junto um de edito, e recebimento pedindo-se uma avitação, e aqui auto que para seguirem-se os seus devidos termos que satisfiz por dem de mim Escrivão e autoridade Judicial, que me foi deste Alvido como adiante se segue. Eu Manoel Jorge Siqueira Escrivam de [illegible]

01

D. Siqueira [illegible] de Abr[illegible]

[illegible]

Dis o Cap.[illegible] Agost.[illegible] de Abrd.[illegible] Gueiros, que o falecido Carlos [illegible] da Silva Lisboa ficou devendo a o falecido Pai [illegible] Supp.[illegible] aque antes de setenta e seis mil e oito centos e os juros que tiver vencido [illegible] mostra có o credito junto, e p.[illegible] que p.[illegible] este Juizo se esta procedendo a Inventario dos bens do Sup.[illegible] fa[illegible] [illegible] pertende o Sup.[illegible] se [illegible] a sua divida [illegible] que nas partilhas se lhes separem bens p.[illegible] seu [illegible] [illegible] as custas que ouver.

D. A. J.
[illegible]

[illegible]

Se mejo
ao [illegible] Ant.[illegible]
de [illegible] [illegible]

[illegible]

P. a V. M. [illegible] Juiz de Orphaons seja servido mandar juntar esta ao [illegible] p.[illegible] se lhe separar em [illegible] p.[illegible] o d.[illegible] pagam.[illegible]

[illegible] Juiz de orfaons [illegible]

02

3

Deva que pagarei ao S.r Joze Carpello de Queiroz Setenta e Seis Mil e Oito Centos reis procedidos de Outra tanta quantia que me fez m.ce de emprestar cuja quantia pagarei a elle d.o S.r Bug.m ezte Memoz trar da fatura deste a trez Mezes sem que a Isso ponha duvida alguma, e na falta pagarei os Juros da Lei a Real Satisfação para o que obrigo mi.ha Pe.ssoa Bens presentes e futuros Hoje villa de S.r Salvador 16 de Julho de 1796

Carlos Joze da S.a L.a

1796

[illegible] firme [illegible] perfeu [illegible] 16 de [illegible]

[illegible]

[illegible]

03

Certifico que dito [illegible] verem ju-
rar testemunhas [illegible] e juntamente a viuva
Luiza Roza [illegible] e sua tutora, [illegible]
[illegible] Leite da Silva
Ezeiar, de q. ficarão certos. S. Salv.or em
17 de Abril de 1807

Sem effeito esta certidão por haver engano

Rs 800
Nada

Manoel José de Siqueira

Certifico que dito [illegible] verem
jurar testemunhas [illegible] juntamente [illegible]
[illegible] Joam de Sá [illegible]
de sua mer, e [illegible] dos [illegible]
[illegible] Silva
Araujo, [illegible] da Silva [illegible]
[illegible] Manoel Jaques da Cruz de
que ficarão certos. S. Salv.or em 17
de Abril de 1807

Rs 800
[illegible]

Manoel José de Siqueira

En diez y siete dias del mes de Diciembre de mil y ochocientos y veinte y dos años, en la Villa de Santa Rosalia de Parras, ante el Alcalde primero constitucional de ella, Don Ignacio Arredondo, y testigos de asistencia que lo son Don Juan Nepomuceno Flores, y Don Juan Nepomuceno Arredondo, vecinos de esta Villa, compareció Don Miguel Flores, y dijo: que para el mejor arreglo de sus negocios, y los de su familia, le es necesario, y le conviene, otorgar poder general, cumplido, y bastante, en forma, y como por derecho se requiere, y es necesario, a favor de Don Ignacio Flores, vecino de esta Villa, para que en nombre del otorgante, y como su Apoderado, pueda parecer, y parezca ante el Señor Juez de Primera Instancia de esta Villa, y demas Tribunales, y Juzgados de esta Provincia, y fuera de ella, donde convenga, y sea necesario, y en todos los pleitos, causas, y negocios civiles, y criminales, que tenga, o le muevan, o tuviere movidos, o que en adelante le muevan, o tuviere movidos, o que en adelante le muevan, o tuviere movidos, o que en adelante

[illegible] Jose de Sigue
[illegible] que [illegible]

Luis Jaze Moreira

Sobre Peixotto de [illegible] a hem [illegible]
anos, solteiro, morador nesta Villa que
vive de seus negocios de cidade, que diz
ser de [illegible] annos pouco mais ou
menos testemunha a quem o dito Inqu
erido [illegible] escrivão juramento dos San
ctos Evangelhos em um livro delles em
que [illegible] as alias em que [illegible]
mam direito de Raixo do qual lhe in
carregou a [illegible] verdade do que [illegible]
[illegible] perguntado [illegible]
[illegible]

E perguntado elle tes
[illegible] apelo [illegible] requerimento
[illegible] justificante, que todo [illegible]
[illegible] declarado pelo dito Inqueri
[illegible] que [illegible] por ouvir dizer
a [illegible] pessoas, que dar [illegible] Joseda Silva
[illegible] Sua vida [illegible] de
[illegible] Joseda [illegible] de Queiroz de
[illegible] mil, e oito centos por um
credito a juros, e com effeito [illegible]
tar o justificante por um bolsa desta
quantia, pois he de verdade, e mais
nam diz assignou o seu juramento
e o dito Inquerido, que deve estar
[illegible] Manoel Jose de Siqueira
[illegible] de [illegible], que [illegible]
[illegible]

Jose Pedro d'Lu[illegible]

05

[illegible] 6

[illegible]

[illegible]	$0[illegible]
[illegible]	$[illegible]00
[illegible]	$[illegible]40
[illegible]	$0[illegible]5
[illegible]	$[illegible]
	1$3[illegible]
[illegible]	$[illegible]20
	[illegible]5

[illegible]	$08[illegible]
[illegible]	$280
[illegible]	$08[illegible]
	$440
[illegible]	$150
	$590
[illegible]	1$[illegible]
	$0[illegible]

[illegible]

[illegible]

06

Juntada

Aos onze dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e cinco annos
nesta Villa de São Salvador
Paraiba do Sul em meu Cartorio
perante aos autos appeticados
ao diante fiz que por parte
de Capitão Agostinho de Almei-
da Queiroz foi apresentada de
que para constar faço este termo
eu José Joaquim da Silva Escrivão
que o escrevi

Recebido de Cartorio
doze [illegible] de
de 1780

Diz o Cap.m Agostinho de Almd.a Queiroz [illegible]
emventa[illegible] q. se fes nos bens do falecido Carlos
Joze da S.a Lx.a justeficou o Sup.te hua devida q. o
mesmo Cazal lheera devedor p. Credito cuja Jus
teficaçaõ [illegible] pelgada p. Centenca e [illegible] rad. bens
para pagamento do Sup.te na nad. do Jrdeiro Jo[illegible]
[illegible]iana e como este q. pagar amigavel[illegible]
[illegible] Core Juros e Sa[illegible] pacados mais de coatro
annos [illegible] o Sup.te a V.a S.a seja servido mandar
q. o escrivaõ de orfones mande contar os Autos da
d[illegible] Justeficaçaõ pello Contador de Juizo p.a se fa
[illegible] ajonta aos [illegible] q. tem vencidos p.a ser o Sup.te
pago port.o //

Como pede.

Tenora

E. V.a S.a p.

D.or Juiz de Bora seja
servido mandar q. o escri
mande contar a exz.am na forma
requerida

07

E. R. M.ce

Na formado Requerim.to retro

Do Curivam		Do P.te	
Banca	$480	Contas a fl.	2$015
		Dinf.a	$480
			2$495
		Conta e jeros	$820
			3$315

Principal	76$800
Ls do mesmo do dia 16 de 8bro de 1796	
the a data desta	35$391
	115$506

Soma cento quinze mil quinhentos e seis
Reis S. Salv.or 3 de Janr.o de 1806

[illegible]

08

1830

[illegible] cover
[illegible] seen
[illegible] visto
[illegible] seen
[illegible] ten
[illegible]

11

